



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
Portaria nº 1070/2024 - CASA CIVIL

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo [Decreto estadual nº 9.375](#), de 2 de janeiro de 2019 e pelo inciso III do art. 76 da [Lei estadual nº 21.792](#), de 16 de fevereiro de 2023, com fundamento no [Decreto nº 10.218](#), de 16 de fevereiro de 2023, no [Decreto nº 9.406](#), de 18 de fevereiro de 2019, e ainda em consideração ao Processo nº 201900013002364,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Política de Gestão de Riscos da Secretaria de Estado da Casa Civil – CASA CIVIL, que tem por objetivo estabelecer os princípios, as diretrizes, as responsabilidades e o processo de gestão de riscos na pasta, para a análise de riscos no processo de tomada de decisão, em conformidade com as boas práticas de governança adotadas no setor público.

Art. 2º A Política de Gestão de Riscos tem como premissa o alinhamento ao Planejamento Estratégico do Governo de Goiás, bem como aos objetivos estratégicos do órgão, para garantir os valores fundamentais em consonância com a cadeia de valor.

Parágrafo único. A política definida nesta Portaria deverá ser observada por todas as áreas e os níveis de atuação da CASA CIVIL, aplicáveis a seus respectivos processos de trabalho, projetos, atividades e ações.

Art. 3º A Política de Gestão de Riscos promoverá:

I – a identificação de eventos em potencial que afetem a consecução dos objetivos institucionais;

II – o alinhamento do apetite ao risco com as estratégias adotadas;

III – o fortalecimento das decisões em resposta aos riscos;

IV – o aprimoramento dos controles internos administrativos;

V – a integração da gestão de riscos aos objetivos e aos processos organizacionais; e

VI – a tomada de decisões baseada em riscos.

Art. 4º Observar os seguintes princípios, através da gestão de risco, na busca por criação e proteção de valor:

I – ser parte integrante de todas as atividades organizacionais;

II – ser estruturada e abrangente;

III – ser personalizada e proporcional aos contextos externo e interno da organização;

IV – ser inclusiva;

V – ser baseada nas melhores informações disponíveis;

VI – considerar fatores humanos e culturais;

VII – ser dinâmica, iterativa e capaz de reagir a mudanças;

VIII – favorecer a melhoria continua da organização; e

IX – garantir a manutenção dos valores da organização.

Art. 5º Considerar, para os fins desta Portaria:

I – riscos: efeito da incerteza nos objetivos organizacionais;

II – gestão de riscos: atividades coordenadas para dirigir e controlar uma organização no que diz respeito ao risco;

III – estrutura de gestão de risco: conjunto de elementos que fornecem os fundamentos e as disposições organizacionais para conceber, implementar, monitorar, rever e melhorar continuamente a gestão do risco em toda a organização;

IV – política de gestão de risco: declaração das intenções, dos princípios, das diretrizes e das responsabilidades de uma organização relacionados ao processo de gestão de riscos;

V – atitude perante o risco: abordagem da organização para analisar e avaliar o risco e, com isso, decidir reduzir, evitar, compartilhar, aceitar ou potencializar;

VI – apetite pelo risco: quantidade e tipo de riscos para os quais uma organização está preparada para atingir seus objetivos estratégicos e operacionais;

VII – aversão ao risco: atitude de afastar-se de riscos;

VIII – plano de ação: plano dentro de uma estrutura de gestão de riscos que especifica a abordagem, os componentes de gestão (procedimentos, práticas, atribuição de

responsabilidades, sequência e cronograma das atividades) e os recursos a serem aplicados para gerenciar riscos;

IX – proprietário do risco: pessoa ou entidade com a responsabilidade e a autoridade para gerenciar o risco;

X – processo de gestão de riscos: aplicação sistemática de políticas, procedimentos e práticas de gestão para as atividades de comunicação, consulta, estabelecimento do contexto, bem como para a identificação, a análise, a avaliação, o tratamento, o monitoramento e a análise crítica dos riscos;

XI – parte interessada: pessoa ou organização que pode afetar, ser afetada ou perceber- se afetada por uma decisão ou atividade;

XII – processo de avaliação de riscos: processo global de identificação de riscos, análise de riscos e avaliação de riscos;

XIII – fonte de risco: elemento que, individualmente ou combinado, tem o potencial intrínseco para materializar o risco;

XIV – evento: ocorrência ou alteração em um conjunto específico de circunstâncias;

XV – consequência: resultado de um evento que afeta os objetivos da unidade ou do órgão após a materialização do risco;

XVI – probabilidade: chance de algo acontecer;

XVII – perfil de risco: descrição de um conjunto qualquer de riscos que pode conter riscos referentes a toda a organização ou a parte dela;

XVIII – critérios de risco: termos de referência para avaliar a significância do risco e para apoiar os processos de tomada de decisão;

XIX – nível de risco: magnitude de um risco expressa na combinação das consequências e de suas probabilidades de ocorrência;

XX – controle: medida para mitigar ou reduzir o nível do risco;

XXI – Riscos-chave: são aqueles que podem afetar significativamente o alcance dos objetivos e o cumprimento da missão institucional, a imagem e a segurança da organização e de pessoas;

XXII – risco residual: risco remanescente após a implantação dos controles adicionais e/ou os ajustes dos controles existentes para o tratamento do risco;

XXIII – risco inerente: risco ao qual se expõe quando inexistirem controles que alterem o impacto ou a probabilidade do evento;

XXIV – tolerância ao risco: é a disposição da organização em suportar o risco após a implantação do tratamento, ou seja, é quando a organização decide tolerar o risco sem a implantação de novos controles;

XXV – impacto: efeito resultante da ocorrência do evento; e

XXVI – Auditoria Baseada em Riscos – ABR: atividade utilizadora de metodologia que associa a auditoria interna ao arcabouço global das práticas adotadas para a consecução da gestão de riscos em uma organização, o que possibilita que a mesma dê razoável garantia à alta gestão dos órgãos e das entidades de que os riscos estão sendo gerenciados de maneira eficaz em relação ao apetite por riscos.

Art. 6º A Política de Gestão de Riscos abrange as seguintes categorias de riscos:

I – estratégicos: riscos que causam impactos sobre os objetivos estratégicos e a execução da estratégia planejada;

II – de conformidade: riscos que se referem ao não atendimento das normas legais vigentes; recursos; internos;

III – financeiros: riscos que se relacionam à inadequada gestão de caixa ou aplicação de

IV – operacionais: riscos que prejudicam a execução ou o progresso dos processos

V – ambientais: riscos que causam impacto no meio ambiente;

VI – de tecnologia da informação: riscos que se referem à indisponibilidade ou à inoperância de equipamentos e sistemas informatizados;

VII – de recursos humanos: riscos decorrentes da falta de capacidade em gerir seus recursos humanos; e

VIII – de combate à corrupção: riscos relacionados à fraude e à corrupção em qualquer uma das categorias acima.

Art. 7º São elementos estruturantes da Gestão de Riscos da CASA CIVIL a Política de Gestão de Riscos, o Comitê Setorial de *Compliance* Público, o Escritório de *Compliance*, o Processo de Gestão de Riscos e as Ações de Controle.

Art. 8º São considerados proprietários dos riscos, em seus respectivos âmbitos e escopos de atuação, os responsáveis pelos processos de trabalho, projetos, atividades e ações desenvolvidos nos níveis estratégicos, táticos ou operacionais da CASA CIVIL.

Art. 9º Compete aos proprietários dos riscos, relativamente aos processos de trabalho e iniciativas sob sua responsabilidade:

I – identificar, analisar e avaliar os riscos dos processos, das atividades e dos projetos sob sua responsabilidade;

II – identificar e implantar controles preventivos e corretivos;

III – registrar como são feitas as ações de controle existentes (executadas antes de o risco ser identificado);

IV – elaborar um plano de ação para as ações de controle a serem implantadas sob sua responsabilidade;

V – registrar e monitorar todos os eventos relacionados aos riscos sob sua responsabilidade, inclusive os indicadores e monitoramento;

VI – apresentar relatórios gerenciais (no mínimo quadrimensalmente) dos riscos, acima do apetite a risco da organização, ao responsável pelo gerenciamento do risco indicado na Tabela Apetite x Tolerância a Riscos publicado pela Controladoria-Geral do Estado – CGE;

VII – monitorar se os controles implantados para mitigar os riscos são suficientes e adequados para manter os riscos dentro do apetite a risco da instituição;

VIII – realizar análise crítica do gerenciamento dos riscos sob sua responsabilidade e reportar ao Escritório de *Compliance* as alterações que precisam ser efetivadas, para a melhoria continua do processo e a redução do nível do risco, sempre que possível; e

IX – estimular e favorecer a equipe a se capacitar em gestão de riscos para que ela seja envolvida em todas as etapas da gestão de riscos, inclusive nas decisões quanto ao tratamento dos riscos.

Art. 10. Compete ao Escritório de *Compliance* auxiliar o Comitê Setorial de *Compliance* Público em suas funções, bem como orientar e monitorar funções e responsabilidades pela gestão de riscos e demais atribuições estabelecidas na Portaria nº 801, de 7 de junho de 2023, da CASA CIVIL, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 11. Competem ao Comitê Setorial de *Compliance* Público a coordenação-geral do Programa de *Compliance* Público da CASA CIVIL e as demais responsabilidades estabelecidas em portaria específica.

Art. 12. O processo de gestão de riscos será desenvolvido nas seguintes fases:

I – comunicação e consulta: processos continuos e iterativos que uma organização conduz para fornecer, compartilhar ou obter informações e se envolver no diálogo com as partes interessadas e outros, com relação a gerenciar riscos;

II – estabelecimento do escopo: definição do direcionamento das atividades de gestão de riscos, dos níveis considerados e do alinhamento aos objetivos;

III – estabelecimento do contexto: definição dos parâmetros externos e internos a serem levados em consideração ao serem estabelecidos o escopo e os critérios, bem como o estabelecimento do escopo e dos critérios de risco para a Política de Gestão de Riscos;

IV – estabelecimento de critérios de riscos: definição dos parâmetros de escala para probabilidade e impacto a serem utilizados para avaliar a significância do risco (análise do nível do risco), conforme o grau de maturidade da gestão de riscos;

V – identificação dos riscos: busca, reconhecimento e descrição dos riscos, mediante a identificação das fontes de risco, eventos, suas causas e suas potenciais consequências;

VI – análise dos riscos: compreensão da natureza do risco e determinação do seu respectivo nível mediante a combinação da probabilidade de sua ocorrência e dos possíveis impactos;

VII – avaliação dos riscos: processo de comparação dos resultados da análise de risco com os critérios do risco para determinar se o risco e/ou sua respectiva magnitude é aceitável ou tolerável, com auxílio na decisão sobre tratamento dos riscos;

VIII – tratamento dos riscos: processo para modificar o risco, que envolve a seleção das opções mais apropriadas de tratamento, inclui o balanceamento de benefícios potenciais derivados em relação ao alcance dos objetivos diante dos custos, do esforço ou das desvantagens da implementação e pode envolver as ações de evitar, aceitar, reduzir e compartilhar;

IX – estabelecimento dos controles: implantação de ações de controle para reduzir a probabilidade de materialização do risco e/ou seus efeitos e diminuir a exposição das atividades aos riscos;

X – monitoramento e análise crítica: verificação, supervisão, observação crítica ou identificação da situação, executadas de forma continua, a fim de identificar mudanças no nível de desempenho requerido ou esperado, observada a necessidade de reportar ao Escritório de Compliance, a qualquer tempo, mudanças significativas nos riscos gerenciados; e

XI – registro e relato: processo de documentação, por meio de mecanismos apropriados, da gestão de riscos e de seus resultados, que integra a governança da organização, melhora a qualidade do diálogo com as partes interessadas e apoia a alta gestão e os órgãos de supervisão a cumprirem suas responsabilidades.

§ 1º Eventuais conflitos de atuação decorrentes do processo de gestão de riscos serão dirimidos pelo Comitê Setorial de *Compliance* Público.

§ 2º A gestão de riscos deverá fazer parte de todos os processos organizacionais, inclusive o planejamento estratégico, os projetos e as políticas de gestão em todos os níveis da organização.

Art. 13. A elaboração do Plano de Gestão de Riscos, a ser estabelecido pelo Comitê Setorial de *Compliance* Público, deverá compreender todas as fases previstas no art. 12 desta Portaria.

Art. 14. O processo de gestão de riscos deve ser objeto de revisão periódica, sempre que for necessária, com o prazo não superior a 1 (um) ano.

Parágrafo único. O limite temporal a ser considerado para o ciclo de gestão de riscos de cada processo de trabalho será decidido pelo respectivo proprietário do risco, considerado o limite máximo estipulado deste artigo.

Art. 15. A CASA CIVIL manterá o registro formal de todos os atos administrativos provenientes do Programa de *Compliance* Público – PCP a fim de fornecer dados para a revisão periódica interna e para a consultoria e a auditoria baseadas em riscos da Controladoria-Geral do Estado – CGE.

Art. 16. A CASA CIVIL estabelecerá plano de comunicação entre as partes interessadas internas e externas.

Art. 17. Os proprietários dos riscos a que se refere o art. 9º desta Portaria deverão cumprir a presente Política de Gestão de Riscos a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 18. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo Comitê Setorial de *Compliance* Público de acordo com as orientações a serem emanadas da CGE.

Art. 19. Revogar a [Portaria nº 1.181](#), de 3 de outubro de 2019, da CASA CIVIL.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

EMÍLIA MUNHOZ GAIVA
Secretaria de Estado da Casa Civil substituta

Documento assinado eletronicamente, em 23/07/2024.